

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

Artigo 1º (Definição)

- 1) Nos termos do art.º 11.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos-Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, no respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.
- 2) O Conselho Geral deve cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola.

Artigo 2º (Composição)

De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho Conselho Geral é composto por:

- 1) 8 Representantes do pessoal docente, eleitos por lista.
- 2) 2 Representantes do pessoal não docente, eleitos por lista.
- 3) 2 Representantes dos alunos eleitos por lista.
- 4) 3 Representantes dos pais e encarregados de educação, eleitos em Assembleia-geral de Pais e Encarregados de Educação.
- 5) 3 Representantes da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, indicados por esta para o efeito.
- 6) 3 Representantes da comunidade local propostos e aprovados pelos membros anteriores.
- 7) O Diretor assiste às reuniões sem direito a voto.

Artigo 3º (Competências)

De acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de Julho as competências do Conselho Geral são as seguintes:

- 1) Elaborar e aprovar o seu regimento.
- 2) Elaborar e aprovar o Regulamento Interno, definindo a composição prevista nos artigos 12º (Conselho Geral) e 32º (Conselho Pedagógico) Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
- 3) Preparar as eleições para o Conselho Geral.
- 4) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, com excepção dos representantes dos alunos.
- 5) Proceder à eleição do Diretor.

- 6) Eleger o Director, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho-
- 7) Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução.
- 8) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades.
- 9) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades.
- 10) Aprovar as propostas de contratos de autonomia.
- 11) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento.
- 12) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar.
- 13) Aprovar o relatório de contas de gerência.
- 14) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação.
- 15) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários.
- 16) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão.
- 17) Promover o relacionamento com a comunidade educativa.
- 18) Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- 19) Designar um dos representantes do pessoal docente para, rotativamente, secretariar as reuniões.
- 20) Requerer, caso considere necessário, aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projecto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.
- 21) Constituir no seu seio, em caso de aprovação pela maioria dos seus membros, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da actividade da escola entre as suas reuniões ordinárias. Esta comissão permanente constitui-se como uma fracção do conselho geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 4º (Competências do Presidente do Conselho Geral)

Ao Presidente do Conselho Geral compete:

- 1) Convocar e presidir às sessões do Conselho Geral e assegurar o cumprimento da lei assim como a regularidade das deliberações;
- 2) Enviar, preferencialmente, por via electrónica as convocatórias bem como toda a documentação a ser analisada e discutida;
- 3) Estabelecer a ordem do dia de cada sessão, podendo também suspendê-la ou encerra-la antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem;
- 4) Pôr à discussão as propostas admitidas pela ordem de apresentação na mesa;
- 5) Admitir ou rejeitar propostas e reclamações, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para o Conselho;
- 6) Submeter à votação as propostas apresentadas;
- 7) Convocar as reuniões do Conselho Geral com a antecedência mínima de cinco dias indicando a data, hora, local de realização e respectiva ordem de trabalhos;
- 8) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- 9) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos.

Artigo 5º (Competências do Secretário)

Ao Secretário compete:

- 1) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2) Lavrar e ler a ata da reunião;
- 3) Fazer o controlo das presenças;
- 4) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- 5) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- 6) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;
- 7) Servir de escrutinador nas votações.

Artigo 6º (Duração do mandato)

- 1) O mandato dos membros do Conselho Geral os respectivos órgãos termina imediatamente após a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral;
- 2) Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, tiverem perdido a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.
- 3) Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão temporária do mandato por um período não inferior a 30 dias e nunca superior a 90 dias, sempre que se encontre abrangido por:
 - Doença prolongada, devidamente comprovada por atestado médico;
 - Serviço oficial ou profissional ou actividade de formação, que impliquem deslocação da residência, comprovada pelo Director no caso dos funcionários docentes ou não docentes; no caso dos outros membros, pela direcção da entidade que representam;
 - Qualquer outra situação que mereça a aprovação do Conselho Geral.
- 4) O requerimento solicitando a suspensão temporária do mandato, acompanhado pela documentação comprovativa, é dirigido ao Presidente do Conselho Geral apreciado em reunião. A deliberação é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.
- 5) A Mudança de Escola dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos determina a cessação do respectivo mandato e sua substituição.
- 6) As vagas resultantes da cessação do mandato ou suspensão dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 7º (Regime de funcionamento)

- 1) O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Director.
- 3) As reuniões devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
- 4) A duração das reuniões ordinárias não deve exceder as três horas.
- 5) As reuniões do Conselho Geral não são públicas.
- 6) Os representantes dos alunos podem assumir o cargo rotativamente, cabendo aos mesmos a decisão da presença que assegure a sua representação.

Artigo 8º (Faltas de comparência às reuniões)

- 1) As faltas às reuniões devem ser prévia e atempadamente comunicadas ao Presidente e justificadas na reunião seguinte do Conselho Geral quem compete aprovar a justificação.
- 2) Três faltas injustificadas, por parte de qualquer membro do Conselho Geral implicam a apreciação da situação pelo Conselho com eventual cessação do mandato assim como a comunicação, pelo Presidente, às entidades respectivas.

Artigo 9º (Quórum)

- 1) O Conselho Geral só pode deliberar em primeira convocação quando está presente mais de metade dos seus membros com direito a voto.
- 2) Não comparecendo o número de membros exigido, é convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, quarenta e oito horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço (arredondado por excesso) dos membros com direito a voto.
- 3) As votações para tomadas de decisão só terão lugar quando todos os membros presentes na reunião estiverem na sala.
- 4) De cada reunião é lavrada uma ata.
- 5) A proposta de ata é enviada, sempre que possível, a todos os membros do Conselho Geral com a convocatória da reunião.
- 6) Os membros do Conselho Geral podem deixar em ata declarações de voto e as razões que o justifiquem.
- 7) As declarações de voto são entregues ao Presidente por escrito, durante a reunião, e só poderão ser incluídas na acta depois de serem expostas oralmente pelo declarante.

Artigo 10º (Deliberações e votações)

- 1) As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que se efectuem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou quando o Conselho Geral assim o delibere, sendo de braço no ar nos restantes casos.
- 2) As deliberações são tomadas por maioria simples (mais de metade dos presentes) de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada.
- 3) Em caso de empate na votação o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.

Artigo 11º (Comissões de trabalho)

- 1) Sempre que se justificar são formadas comissões de trabalho, para o estudo e acompanhamento de qualquer área de competência do Conselho Geral.
- 2) As comissões devem apresentar ao Conselho Geral, os pareceres sobre os assuntos da sua área de competência.
- 3) Os pareceres e conclusões emitidas pelas comissões de trabalho carecem sempre de ratificação do Conselho Geral.

Póvoa de Lanhoso, aprovado a 28 de fevereiro de 2018

O Presidente do Conselho Geral

(António Marcelino Lopes)